

DECRETO Nº 1.336, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2004.

Concede Pensão Policial-Militar em favor de MARIA CELESTE DA SILVA PALHETA, DAEYSE LUCIANA PALHETA DE ALMEIDA, DYEGO RAFAEL PALHETA DE ALMEIDA e DEYVID RODOLFHO PALHETA DE ALMEIDA, viúva e filhos menores, CRISTIANE DA SILVA FURTADO DE ALMEIDA, JESSYCA FURTADO DE ALMEIDA e JOYCE FURTADO DE ALMEIDA, companheira e filhas menores, todos dependentes do falecido Cabo PM RAIMUNDO OLIVEIRA DE ALMEIDA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V da Constituição Estadual, e;

Considerando o disposto nos arts.52, § 2º, inciso I e II, § 3º, alínea “j”, e 77, combinados com o art. 79, alíneas “a” e “b”, da Lei estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985, com a redação dada pela Lei nº 6.049, de 11 de junho de 1997, arts. 45, § 10 e 48, inciso II da Constituição Estadual e Decreto nº 5.233, de 08 de abril de 2002, e 128 de 30 de abril de 2003;

Considerando o Parecer nº 599/2004 da Consultoria Geral do Estado.

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida Pensão Policial Militar mensal, no valor de R\$958,75 (novecentos e cinquenta e oito reais e setenta e cinco centavos), em favor dos dependentes do Cabo PM RAIMUNDO OLIVEIRA DE ALMEIDA, falecido em consequência de acidente de serviço, no dia 24 de fevereiro de 2004, nesta Cidade, cabendo à Senhora MARIA CELESTE DA SILVA PALHETA, DAEYSE LUCIANA PALHETA DE ALMEIDA, DYEGO RAFAEL PALHETA DE ALMEIDA e DEYVID RODOLFHO PALHETA DE ALMEIDA, viúva e filhos menores o percentual de 50% (cinquenta por cento) e os restantes 50% (cinquenta por cento) à Senhora CRISTIANE DA SILVA FURTADO DE ALMEIDA, JESSYCA FURTADO DE ALMEIDA e JOYCE FURTADO DE ALMEIDA, companheira e filhas menores.

Art. 2º - a Pensão Policial-Militar mencionada corresponde ao soldo e demais vantagens de graduação de 3º Sargento PM, a que o policial militar foi promovido “ost-mortem” assim discriminados:

Soldo de 3º Sargento PM	R\$ 211,15
Dif. Compl. (medida Provisória nº 182/2004)	R\$ 48,85

	R\$ 260,00
Representação por Graduação – 35%	R\$ 91,00
Gratificação de Risco de Vida – 50%	R\$ 130,00
Habilitação de policial Militar – 20%	R\$ 52,00
Gratificação de Serviço Ativo – 30%	R\$ 78,00
Gratificação de Localidade Especial – 2%	R\$ 52,00
Auxílio Moradia – 30%	R\$ 78,00
Indenização de Tropa – 10%	R\$ 26,00
Grat. Tempo de Serviço – 25%	R\$ 191,75

Provento Mensal

R\$958,75

Parágrafo Único. A Pensão Policial-Militar de que trata este artigo será reajustada na mesma data e proporção dos aumentos concedidos aos Policiais Militares da ativa.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo a 24 de fevereiro de 2004.

PALÁCIO DO GOVERNO, 04 de novembro de 2004.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

TERESA LUSIA MÁRTIRES COELHO CATIVO ROSA

Secretária Especial de Estado de Gestão

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

Secretário Executivo de Estado de Administração

DOE Nº 30.441, DE 20/05/2005.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ